

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 538

DE 28 DE JUNHO DE 1995.



"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no desempenho de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, relativo ao exercício de 1996, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas;
- III - Diretrizes das Despesas.

CAPÍTULO I Da Orientação a Elaboração da Lei Orçamentária

Art. 2º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - As classificações de Receita e Despesa e os Demonstrativos e Anexos a Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A proposta Orçamentária para o exercício de 1996, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e Anexos a que se refere o artigo 3º da presente Lei;
- III - Relação dos Projetos e Atividades.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixada na própria Lei.

PRO
FOLH
003
208195

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02

Art. 6º - O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das Receitas Correntes, as entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para a realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura, aprovada pela Lei Municipal nº 461 de 03 de setembro de 1993, e compreenderá todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e fundacionais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento caberá a elaboração dos orçamentos que trata a presente Lei.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes das Receitas

Art. 9º - Constituem a receita do município aquelas provenientes de:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômica que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - de empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal, mediante prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, segurança pública, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

Art. 10 - As estimativas da receita considerarão:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado.

PRO
FOLH
208/95
04

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 03

- III - os fatores que influenciam as arrecadações e da contribuição de melhoria;
IV - as alterações na legislação tributária.

Art. 11 - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 12 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos da sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º - A Administração do Município disporá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 13 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 14 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercida pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CAPÍTULO III Das Diretrizes da Despesa

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 483, de 22 de dezembro de 1993 dentre as relacionadas no anexo I da presente Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 16 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 17 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 18 - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



Fl. 04

- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial vigente adotada pelo Governo Municipal.

Art. 19 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 82 de 27/03/95.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que se trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I - salários em geral;
- II - obrigações patronais;
- III - proventos de aposentadoria e pensões;
- IV - remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
- V - remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração na estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta ou Indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

§ 4º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre ações de expansão.

Art. 20 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou a diminuição dos seus serviços.

Art. 21 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação e Cultura, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 22 - O Orçamento do Município e das suas Autarquias e Fundações, abrigarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços de Dívida Municipal;
- II - recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos, da Constituição da República.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o limite do término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que seja o Projeto aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 208/95
FOLHA 06
[Handwritten signature]

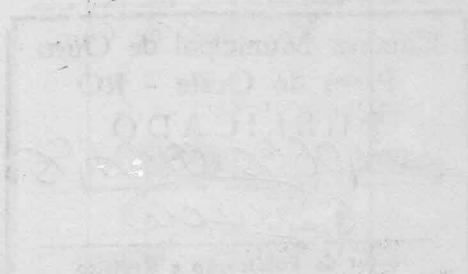
Fl. 05

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31/12/95, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 24 - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal



ANEXO I

O Município executará como prioridades as seguintes ações no Orçamento Anual de 1996.



I - PODER LEGISLATIVO

- a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- b) Reaparelhamento de suas instalações;
- c) Reforma e ampliação do prédio da Câmara;
- d) Informatização do setor administrativo da Câmara;
- e) Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e vereadores através de cursos e seminários.

II - PODER EXECUTIVO

a) EDUCAÇÃO

- a . 1 - Capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente através de cursos, seminários e encontros pedagógicos para professores, orientadores educacionais, supervisores pedagógicos, diretores e secretários gerais;
- a . 2 - Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das unidades escolares municipais, necessárias à cobertura do "déficit" educacional;
- a . 3 - Programas de Ensino Especial;
- a . 4 - Programa de incentivo a formação universitária;
- a . 5 - Manutenção do programa de alfabetização popular;
- a . 6 - Convênios com entidades educacionais sem fins lucrativos;
- a . 7 - Manutenção do sistema de educação;
- a . 8 - Implementação do programa de merenda escolar a todos os níveis da rede municipal de ensino;
- a . 9 - Construção, ampliação e reforma de pré-escolas;
- a.10 - Criação de escolas pró-campo;
- a.11 - Convênio para transporte de alunos do curso secundário.

b) SAÚDE

- b . 1 - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos do setor Saúde;
- b . 2 - Prover os Postos e Centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de saúde.



- b . 3 - Melhorar o padrão de serviços dentro da área de saúde;
- b . 4 - Implementação das ações administrativas do Conselho Municipal de Saúde;
- b . 5 - Programa de Vigilância Sanitária;
- b . 6 - Implementação do programa de alimentação alternativa;
- b . 7 - Criação, construção e equipamentação de Postos e Centros de Saúde e Hospitais necessários para as execuções básicas de saúde;
- b . 8 - Aquisição de gabinete odontológico para os postos de saúde diferenciados dos distritos.

c) ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- c . 1 - Manutenção das atividades das diversas unidades administrativas, através da aquisição e manutenção de materiais de consumo, equipamentos e material permanente, necessários à atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol da coletividade;
- c . 2 - Dinamizar a máquina administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos municípios;
- c . 3 - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;
- c . 4 - Regularização de lotes urbanos edificados ou não;
- c . 5 - Continuidade do processo de informatização da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste;
- c . 6 - Elaborar e encaminhar ao Governo Estadual e à União, projetos solicitando recursos para execução de obras de infra-estrutura;
- c . 7 - Treinamento e reciclagem de pessoal;
- c . 8 - Promover a expansão urbana e melhores condições de moradia;
- c . 9 - Elaborar o Plano Diretor.

d) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- d . 1 - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural;
- d . 2 - Incentivar a expansão e instalação de novas indústrias no Município;
- d . 3 - Promover a expansão da rede de energia elétrica;
- d . 4 - Desenvolvimento do Parque Industrial;
- d . 5 - Implantação da rede de eletrificação rural (MRT). *f/001*

PRO
FOH
208/95
029

e) TRANSPORTE

- e . 1 - Pavimentação com asfalto ou bloquetes de vias urbanas, calçamento e meio-fio;
- e . 2 - Manutenção de vias urbanas;
- e . 3 - Melhoria do sistema viário;
- e . 4 - Aquisição, se necessário, de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais;
- e . 5 - Construção de canteiro central e pavimentação asfáltica ou bloquetes nas vias urbanas dos Distritos

f) SANEAMENTO

- f . 1 - Fomentar a ampliação da rede de água e de esgoto sanitário na sede e nos distritos.

g) AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

- g . 1 - Arborização das ruas e logradouros públicos;
- g . 2 - Plano de educação ambiental;
- g . 3 - Programa de incentivo a produção;
- g . 4 - Programa de criação de pequenos animais;
- g . 5 - Programa de horta municipal e hortas comunitárias;
- g . 6 - Programa de recuperação de áreas de igarapés;
- g . 7 - Programa de recuperação de áreas degradadas e capoeira;
- g . 8 - Criação, construção e equipamentação do CEAPA;
- g . 9-Criação de Programa Fundo de Financiamento à Avicultura, Piscicultura, Suinocultura, Apicultura e Hortifrutigranjeiros;
- g . 10 - Programa de combate a febre aftosa;
- g . 11 - Programa de melhoramento genético;
- g . 12 - Construção de represas para incentivo de piscicultura nas Associações Rurais.

h) SERVIÇOS PÚBLICOS

- h . 1 - Programa de manutenção, melhoria e expansão do serviço de iluminação pública;
- h . 2- Manutenção, ampliação e melhoria da limpeza pública;
- h . 3 - Manutenção de praças, parques, bosques e jardins,



h . 4 - Construção de banheiros públicos nas praças e parques;

h . 5 - Programa de manutenção de próprios municipais;

h . 6 - Todos os itens, ou seja, h.1 à h.5 deverão também ser elaborados nos Distritos.

i) LAZER

i . 1 - Construção e reforma de praças e locais de lazer;

i . 2 - Construção de quadras de esportes nas escolas e nas áreas urbanas do município.

j) DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

j . 1 - Manutenção e desenvolvimento das creches;

j . 2 - Assistência a criança e ao adolescente;

j . 3 - Programa de atendimento à terceira idade;

j . 4 - Programa de iniciação profissional;

j . 5 - Manutenção do abrigo e construção da Casa do Idoso;

j . 6 - Construção, ampliação e aparelhamento das creches municipais;

j . 7 - Construção e equipamentação do Clube do Idoso;

j . 8 -Aquisição de 20 (vinte) Play-Ground's para atender as Creches, Unidades Pré-Escolares e Entidades de cunho educativo sem fins lucrativos e praças públicas.

III - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IPAM-OPO

I) ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

I . 1 - Capacitação e reciclagem de recursos humanos;

I . 2 - Manutenção e funcionamento do Instituto;

I . 3 - Aquisição de veículos;

I . 4 - Informatização do Instituto;

I . 5 - Manter e conveniar com novos Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Odontólogos e Oftalmologista;

I . 6 - Criar e manter os serviços prestados pelo IPAM;

I . 7 - Manter convênios com hospitais que prestem serviços de neurológicos.

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL

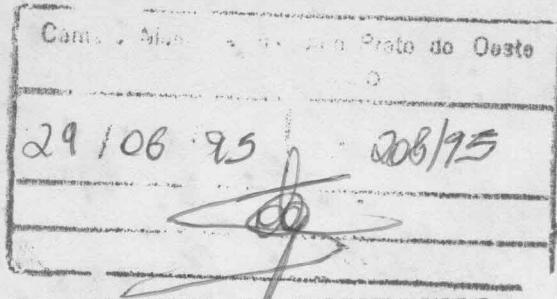
m) DESPORTO

- m . 1 - Programa de apoio e incentivo ao desporto;
- m . 2 - Programa de construção de quadras desportivas;
- m . 3 - Programa de desenvolvimento do desporto amador.



n) CULTURA E TURISMO

- n . 1 - Programa de apoio e incentivo cultural;
- n . 2 - Programa de difusão cultural;
- n . 3 - Implantação e coordenação do turismo municipal;
- n . 4 - Criação, construção e equipamentação da Casa da Cultura. *[Signature]*



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS EM ANEXO AO MESMO.

Em, 29/06/95.

Olcymar Odilberti da Silveira
CHEFE SECAO PROTOCOLO
PORT. NO. 067/GP/CMOPO/RO/94

A Divisão Legislativa,
segue o presente processo para
conhecimento.

Em, 29/06/95
julay.

ao Arquivo

Segue o presente processo
para ser arquivado.

Em 30/06/95